

PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 069/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 002/2021

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ipiranga, n.º 800, Jardim Hidalgo, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 03.155.751.0001/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ILDA SALGADO MACHADO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 720.720, expedida pela SSP/MS, e do CPF n.º 559.007.201-87, residente e domiciliada na Rua Presidente Dutra, n.º 1.625, centro, na cidade de Fátima do Sul/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA-CIDECO**, consórcio público de direito público do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Bairro CEAD, no CIDECO de Glória de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.417.936/0001-39, neste ato representado pelo Presidente do CIDECO Senhor **ARISTEU PEREIRA NANTES**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado na Rua Nildo de Carvalho, n.º 357, Centro, na Cidade de Glória de Dourados/MS, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/1993, à Lei Federal n.º 11.107/2005, ao Decreto Federal n.º 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 33, *caput*, inciso I, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

Este contrato de programa tem por objeto transferir ao contratado os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente ofertados pela empresa **ENGQUALI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2018, REALIZADA PELO CIDECO, REFERENTE À DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE**



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (RSUD) – CLASSE II – A (NÃO PERIGOSOS E NÃO INERTES) A SEREM PRESTADOS NO ATERRO SANITÁRIO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. OS SERVIÇOS ENGLOBALARÃO O TRANSBORDO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PELA EMPRESA DESDE OS LOCAIS DE TRANSBORDO ESTABELECIDOS EM CADA MUNICÍPIO ATÉ O ATERRO, BEM COMO O ATERRAMENTO DOS RESÍDUOS NO SOLO COM A OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ENGENHARIA E NORMAS OPERACIONAIS ESPECÍFICAS, CONFORME PREVISTAS NOS ANEXOS A ESTE EDITAL. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 490, EXPEDIDA PELO IMASUL EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADAS PELA EMPRESA TODAS AS CARACTERÍSTICAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E CONDICIONANTES CONTIDAS NA LICENÇA. CABERÁ À EMPRESA, EXCLUSIVAMENTE, A RESPONSABILIDADE PELA ART RESPECTIVA, BEM COMO TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA :

(Art. 33, *caput*, inciso I, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

Os encargos e serviços transferidos do CONTRATANTE para execução pelo contratado serão executados pelo CONTRATADO em sua sede administrativa, no Aterro Consorciado de Glória de Dourados ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Fátima do Sul, aproveitando a todos os usuários dos serviços prestados pelo contratado no Município contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO :

(Art. 33, *caput*, inciso I, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 14 de outubro de 2022, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS :

(Art. 33, *caput*, inciso II, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

Os encargos e serviços transferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO serão prestados conforme especificações e detalhamentos contidos no edital de licitação na modalidade de Tomada de Preços, autuada sob o n.º 001/2018, bem como em seus anexos, e no Contrato Administrativo n.º 005/2018.

Parágrafo único. Fica expressamente estabelecido que o CONTRATANTE deverá transportar, às suas expensas, os resíduos sólidos para os respectivos locais de transbordo em seus territórios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

(Art. 33, *caput*, inciso III, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às disposições minuciosamente previstas no Contrato Administrativo n.º 005/2015, e no edital de licitação realizado pelo CIDECO na modalidade de Tomada de Preço, autuada sob o n.º 001/2018, bem como em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE:

(Art. 33, *caput*, inciso IV, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

Em razão da execução, pelo CONTRATADO, dos encargos e serviços referidos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará aquele o preço total referente ao número de toneladas de resíduos devidamente recebidas no Aterro Sanitário de Glória de Dourados no período de referência, devidamente medidas e atestadas pelo CONTRATADO, CONTRATANTE e empresa contratada, conforme o Contrato Administrativo n.º 005/2018, multiplicado, esse número, pelo valor unitário da tonelada devidamente entre o contratado e a empresa no contrato referido.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

§ 1º Os valores decorrentes da aplicação do caput serão pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, diretamente por meio de transferência bancária, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês subsequente ao período de referência.

§ 2º Em razão da importância da contratação, e considerando que o CONTRATANTE e o CONTRATADO são subscritores de Termo de Acordo Judicial com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, formalizado no âmbito dos autos n.º 0800466-87.2016.8.12.00345, em trâmite pela Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, devidamente homologado em 8 de novembro de 2016, fica expressamente estabelecido que qualquer atraso no pagamento devido pelos municípios contratantes ao consórcio contratado em relação aos valores previstos no caput e no § 1, por menor que seja, será objeto de imediata comunicação, por parte do consórcio contratado, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para a tomada das devidas providências, sem prejuízo das providências contratuais.

§ 3º Em caso de atraso de pagamento em prazo superior a 5 dias corridos, fica expressamente previsto que o contratado determinará à empresa contratada responsável pela operação do Aterro Sanitário que não mais recolha os resíduos sólidos colocados no respectivo local de transbordo existente no território do contratante inadimplente.

§ 4º Fica definido que os vencimentos referidos no §1º desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§ 5º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do CONTRATANTE para o exercício de 2019.

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
03	Unidade Municipal de Cadastramento - UMC
03.04.122.0002-2006	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO CIDECO POR CONTRATO DE RATEIO E DE PROGRAMAS
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

§ 6º Caso seja necessário promover reclassificação da dotação orçamentária nos exercícios financeiros posteriores, a inclusão será feita mediante termo aditivo a este contrato.

§ 7º Estima-se o valor deste contrato **em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, para os serviços de coleta de lixo a ser realizado no Município de Fátima do Sul/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE

(Art. 33, *caput*, incisos V e XIII, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

Competirá ao CONTRATADO fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O fornecimento das informações ao CONTRATANTE acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

§ 2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na prestação dos encargos e serviços transferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em proveito dos usuários dos serviços de saneamento no Município de Glória de Dourados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

(Art. 33, *caput*, inciso VI, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

SÃO OBRIGAÇÕES:

1) POR PARTE DO CONTRATADO, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:

a) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Zelar pelos bens patrimoniais colocados à sua disposição;



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

c) Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e

d) Cumprir com todas as suas obrigações constantes no contrato de concessão com a concessionária;

e) interromper a prestação do serviço em caso de inadimplemento.

2) POR PARTE DO CONTRATANTE

a) As constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos e em decorrência do Contrato Administrativo n.º005/2018;

b) Fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato;

c) Consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias;

d) realizar a pesagem dos contêineres em local e horário previamente indicado pela Administração Pública à empresa, para fiscalização e controle dos quantitativos a serem pagos.

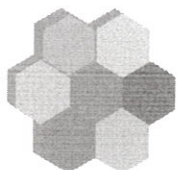
§ 1º São direitos do CONTRATANTE os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

§ 2º São direitos do CONTRATADO os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

(Art. 33, *caput*, inciso VII, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

Os usuários dos serviços de manejo e disposição de resíduos sólidos a cargo do Município de Glória de Dourados têm seus direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos desses serviços aprovados no ordenamento jurídico desse Município.



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO FOS SERVIÇOS:

(Art. 33, *caput*, inciso VIII, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo CONTRATADO poderá ser exercida a qualquer tempo pelo CONTRATANTE por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONTRATADO da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do CONTRATADO poderá ser objeto de fiscalização pro parte do CONTRATANTE a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONTRATADO, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo CONTRATANTE poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO:

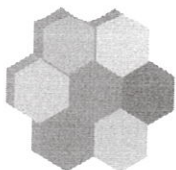
(Art. 33, *caput*, inciso IX, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

Serão aplicadas penalidades ao CONTRATADO em decorrência da execução defeituosa dos serviços.

§ 1º Formulada a reclamação pelo CONTRATANTE este será devidamente – cientificado ao CONTRATADO, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§ 2º Caso o CONTRATADO demonstre a inexistência de culpa, não haverá aplicação de penalidade.

§ 3º Caso o CONTRATADO não demonstre a inexistência de culpa, o CONTRATANTE aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao CONTRATADO, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

(Art. 33, *caput*, inciso X, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

1) Recesso ou exclusão do Município de Glória de Dourados do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato.

2) De forma unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) Cumprimento irregular das cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e

d) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA:

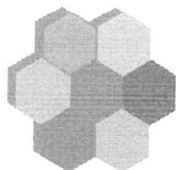
(Art. 33, *caput*, inciso XV, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

O contratado publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

(Art. 33, *caput*, incisos XI e XII, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do *caput* e no § 1º do art. 33 do Decreto Federal n.º 6.017/07, fica estabelecido que a disciplina acerca dos bens reversíveis e das indenizações à concessionária está devidamente prevista no contrato de concessão.



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

(Art. 33, *caput*, inciso XIV, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, a ser exercida por meio da comissão composta por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE, 02 (DOIS) representantes dos usuários do Município de Fátima do Sul/MS, e 01 (um) representante do CONTRATADO, devidamente designados, ocorrerá nas primeiras quinzenas dos meses de janeiro e julho de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

(Art. 33, *caput*, inciso XVI, do Decreto Federal n.º 6.017/07)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul..

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas parte à Assembléia Geral do CONTRATADO.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Fátima do Sul/MS, 14 de outubro de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNICA - CIDECO


Presidente: Aristeu Pereira Nantes

RG n.º 202.235 SSP/MS e CPF n.º 390.266.041-49

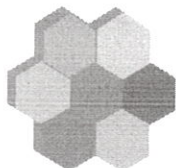
MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

CPF n.º 559.007.201-87

RG n.º 720.720 SSP/MS



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

TESTEMUNHAS:

DIONATHAN PEREIRA DOS SANTOS

CPF - 047.172.401-70

RODRIGO SILVA GARIB
CPF- 607.734.801-53
